

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2023**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 242/2023  
QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO  
CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE,  
DEPILADOR E MAQUIADOR, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer destas Comissões, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 242/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O atual Projeto de Lei foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários. Logo, o documento foi incorporado de forma eletrônica ao sistema oficial desta casa, conhecido como SAPL.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise e parecer jurídico para verificação dos aspectos legais e regimentais necessários à sua aprovação.

Pois bem, este Projeto de Lei visa instituir no calendário oficial municipal de Parauapebas o “Dia do Cabeleireiro, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador”, a ser comemorado todos os anos nos dias 03 de novembro.

Na justificativa do Projeto, o nobre Vereador Josemir esclarece que o dia dos cabeleireiros e dos barbeiros é comemorado no dia 3 de novembro em algumas cidades do Brasil em homenagem a São Martinho de Porres, declarado padroeiro dos cabeleireiros, barbeiros e afins, pelo Papa Paulo VI. Nascido no dia 9 de dezembro de 1579 em Lima, no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

Peru, Martinho era filho de um cavaleiro espanhol e de uma escrava, e nunca foi reconhecido pelo seu pai ou pelos familiares.

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela legalidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, entendo que não há erro gramatical e que o texto respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 242/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2023.

---

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto,  
opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 242/2023.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2023.

---

**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

---

**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

---

**Elvis da Silva (Ze do Bode)**  
*Membro da CCJR*